

n.º D- 7475, com as descrições de todos os produtos apreendidos, inclusive com a indicação dos prazos de validade, assim, ausente qualquer ilegalidade.

Outrossim, o ato administrativo praticado pelos Fiscais da Municipalidade gozam de presunção de legitimidade e veracidade. Nesse sentido, a doutrina administrativa, em sua grande maioria, apresenta o entendimento de que a impugnação da presunção de veracidade dos fatos narrados deverá sempre implicar a imputação do ônus da prova em desfavor do sujeito particular. Assim, caberá sempre ao indivíduo a comprovação da ilegalidade do ato administrativo a que foi submetido, o que a meu ver não foi afastadas nos presentes autos[1].

Pois bem, constato que de fato houve a desobediência ou inobservância ao disposto em normas legais, especialmente ao art. 300, inciso XXIV, da Lei Municipal n.º 1.528/2014, impondo-se a manutenção do Auto de Infração e a multa aplicada.

Por outro lado, quanto a proporcionalidade da penalidade, entendo que está em conformidade com o art. 295, incisos III e V, da Lei Municipal nº 1.528/2014, ou seja, foi levado em conta os antecedentes do infrator e sua capacidade econômica, tanto que a infração foi considerada leve, nos termos do art. 296, inciso I, da Lei Municipal nº 1.528/2014.

Destarte, ainda que respeitadas as divergências hermenêuticas acerca do posicionamento do princípio da proporcionalidade no nosso ordenamento jurídico, ou mesmo da sua força normativa comparada aos princípios previstos expressamente na Constituição Federal, não há qualquer dúvida que ele é sim elemento forte norteador das decisões da administração pública.

Portanto, analisando detidamente os autos e as razões do Recurso Interposto, entendendo pela sua improcedência ante a subsistência do ato de infração por descumprimento das normas sanitárias municipais e, conseqüentemente, mantenho inalterada a Decisão de 1.ª Instância da Secretária Municipal de Saúde.

ANTE O EXPOSTO, com fundamento no o art. 300, inciso XXIV, art. 295, incisos III e V, 296, inciso I, da Lei Municipal nº 1.528/2014, recebo o presente recurso e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE, mantendo inalterada a Decisão de 1.ª Instância proferida pela Secretária Municipal de Saúde.

DETERMINO a Vigilância Sanitária Municipal:

a) que notifique o autuado do inteiro teor da presente Decisão, com cópia do mesmo, para que prossiga com o pagamento da multa aplicada; e,

b) Outrossim, transcorrido o prazo sem o devido pagamento e certificado nos autos, faça remessa a Secretaria Municipal de Finanças e Administração para providenciar a inscrição em Dívida Ativa e envio a Procuradoria Geral do Município para cobrança pela via administrativa e judicial.

Juína-MT, 04 de outubro de 2021.

Registre-se.
Publique-se.
Notifique-se.
Cumpra-se.

Paulo Augusto Veronese
Prefeito Municipal

[1] Dentre esses doutrinadores estão Hely Lopes Meirelles, José dos Santos Carvalho Filho, Marcelo Alexandrino e Vicente de Paulo, e Diógenes Gasparini.

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO – N° 034/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Juína, através do Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 720/2021, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ (TONELADA), ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA NA MANUTENÇÃO NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT. Conforme especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência. Estando a sessão pública para o dia **18 DE NOVEMBRO DE 2021 ÀS 09:00 HORAS**, (Horário de Brasília-DF), onde será presidida pelo Pregoeiro e equipe de apoio, através do endereço eletrônico www.bllcompras.org.br. O Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico acima citado ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em transparência, agenda de licitação. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados no Departamento de Licitações, situado à Travessa Emmanuel, nº 33N, Centro em Juína/MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br. Juína/MT, 28 de outubro de 2021.

DAYANA KARINA ARANTES
Pregoeira Designada
Poder Executivo

PORTARIA

PORTARIA N.º 1.567/2021.

Remove o Servidor(a) que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e Lei municipal nº 1.022/2008.

RESOLVE:

Art. 1.º REMOVER o(a) servidor(a) Sr.(a) **ELISANGELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CORNELIO**, matrícula 6867, investido(a) no cargo de Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil, S/Prof. – 20 HS, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Departamento de Educação Fundeb Educação Infantil 40%/C.E.I. Luiz Felipe para o Departamento de Cultura, a partir do dia 01 de outubro de 2021.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de: 01 de outubro de 2021.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 08 de outubro de 2021.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 1.627/2021.

Concede Férias ao Servidor que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.908/2019,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de FÉRIAS, regulamentares ao servidor público municipal, **LUIZ CARLOS PROVINCIA**, mat. 4715, investido no cargo de provimento efetivo de Motorista II - 40 HS, referente ao período de 06/11/2019 a 05/11/2020, com início em 01/11/2021 e retorno em 01/12/2021.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 14 de outubro de 2021.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

PORTARIA N.º 1.628/2021.

Concede readaptação em outra função a servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar a servidora Sra. **LUCIENI APARECIDA DE SOUSA**, mat. 8845, investida no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – 40 horas, READAPTAÇÃO EM OUTRA FUNÇÃO, haja visto que a mesma encontra-se com restrição laboral para exercer a função do cargo acima mencionado, conforme atestado médico e laudo médico pericial por um período 180 (cento e oitenta) dias, com início em 10/09/2021 e retorno em 10/03/2022, a qual passara exercer a Função de Atendimento de Recepção junto a Secretaria Municipal de Saúde/Unidade Saúde da Família Módulo 06, nos termos do Art. 34 da Lei n.º 1022/2008 de 01/04/2008.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de: 10/09/2021.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, 14 de outubro de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE